



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021-GAB – PRESIDÊNCIA DA JUCEA

A Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o Parecer nº 164/2021-GAB/PRES/JUCEA, elaborado pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Amazonas, datado de 17 de junho de 2021, o qual opinou pelo retorno gradativo das atividades presenciais da JUCEA, observadas as medidas e diretrizes estipuladas pelo Decreto nº. 43.871, de 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 30 de maio de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um posicionamento do Dirigente do Órgão quanto as medidas ora determinadas pelos Governador do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a retomada progressiva dos servidores da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, no horário regulamentar de 8h à 14h, com tolerância de 15 (quinze) minutos, a partir da data de 21 junho de 2021 (segunda-feira), devendo observar a sequência abaixo;





I- Rertonam Presencialmente:

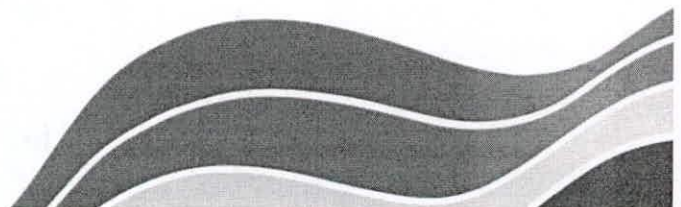
- a) Os servidores que foram vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido, apresentando junto ao Recursos Humanos a cópia do cartão de vacinação.

II- Permanecem em Home Office:

- a) Os integrantes do grupo de risco que ainda **não foram vacinados ou só tomaram a primeira dose**, permanecerão na atividade de home Office até ulterior determinação, (consideram-se grupo de risco: idosos maiores de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos), devendo os mesmos apresentarem comprovação atualizada de sua condição junto ao setor de Recursos Humanos que posteriormente dará ciência a Presidência.

Art. 2º - Compete aos chefes de departamentos orientarem os colaboradores sob sua subordinação, quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a) Usa máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;
- b) Promover a lavagem freqüente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- c) Manter o ambiente ventilado;
- d) Acompanhar a saúde dos colaboradores, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- e) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- f) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- g) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- h) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- i) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado da Saúde (SEMSA) por 14 dias;
- j) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- k) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os colaboradores, a depender das condições físicas da unidade;
- l) Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros.

Art. 3º - Compete à Autarquia:

I – Manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc;

II– Limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

III– Reorganizar os espaços de trabalho;

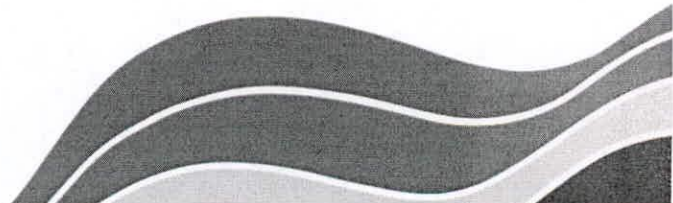
IV– Manter fila controlada por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V– Disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;

VI– Fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc;

VII– Implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para entrada no estabelecimento;

VIII– Reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IX– Manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

X– Promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc;

XI- Circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais freqüentadores;

XII– Esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial;

XIII– Esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

XIII– Inspeccionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho.

XV– Suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

XVI- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores que tratem da mesma matéria.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2021.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Jacqueline Alfaia de Oliveira

Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado do Amazonas

